

**CONTRATO Nº 013/2017**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 002/2017**

Processo no LC n.º 032/2017 – Homologado em 21/02/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **PSI Testes Psicológicos e Pedagógicos Ltda – EPP**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.605.710/0001-04, com sede na Rua Paraná. N.º 3033, sala 141 e 142, 14º andar – Centro Empresarial Formato, centro, Cidade de Cascavel – PR, neste ato representada pela senhora Ivete Goinski Pellizzetti, portadora do CPF nº 231.095.309-10.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de materiais para os trabalhos desenvolvidos com a psicóloga nos Educandários do Município de Pato Bragado - PR.

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	TESTE WISC IV PROT. REGISTRO CASA DO PSICOLOGO	R\$ 30,00	R\$ 300,00
02	20	TESTE WISC IV PROT. CODIGOS/ PROC. SIMBOLOS I CASA DO PSICOLOGO	R\$ 20,00	R\$ 400,00
03	01	KIT CASA DO PSICOLOGO	R\$ 127,71	R\$ 127,71
04	01	MTL - BRASIL MANUAL VETOR EDITORA	R\$ 190,00	R\$ 190,00
05	01	BRASIL LIVRO DE ESTIMULOS VETOR	R\$ 190,00	R\$ 190,00
06	01	BRASIL LIVRO DE APLICAÇÃO II CJTO C/10 VETOR	R\$ 65,00	R\$ 65,00
07	01	BRASIL LIVRO DE APLICAÇÃO I CJTO C/10 VETOR	R\$ 95,00	R\$ 95,00

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de INEXIGIBILIDADE 002/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.367,71 (um mil trezentos e sessenta e sete reais sete reais setenta e um centavos).

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, encerrando se em 23 de maio de 2017. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal de cobrança.

**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

**123611150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.46.00 - 952 – Material Bibliográfico não imobilizável – Fonte 103

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Sétima – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Oitava – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Nona – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Em transito de Curitiba - PR para Pato Bragado – PR, em 23 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
LEOMAR ROHDEN - CONTRATANTE**

**PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA – EPP  
IVETE GOINSKI PELLIZZETTI - CONTRATADO**